Contrato nº 145/2022
Processo nº. 238/2022
Pregão Presencial nº.123/2022

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza dos córregos do município, que entre si celebram o município de Guaranésia e **STELLA MARIA VILAS BOAS RIBEIRO EIRELI.**

O**MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representado por seu secretário Sr. Luís José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, no Centro, nesta cidade por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado por seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, nº 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG nº. M.6.805.439, e do outro lado a empresa **STELLA MARIA VILAS BOAS RIBEIRO EIRELI**, com sede na Rua Cardeal Carmelo nº 446, Bairro Centro, Guaranésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 15.662.677/0001-62, neste ato representada pelo Senhor Joaquim Lázaro da Silveira Ribeiro, residente em Guaranésia/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 8.024.916-4 SSP/SP e CPF n.º 755.375.598-20, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO</u>.Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza dos córregos do município.

1.2. A prestação dos serviços envolve todas as determinações do Anexo I deste instrumento.

2. <u>DO VALOR</u>. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total deste contrato em R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelos diretores requisitantes, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos

todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

2.1. O presente instrumento poderá sofrer as alterações necessárias, respeitando os limites do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de Serviço, acompanhada da ordem de serviço emitida pela secretaria solicitante, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), certidão negativa tributos municipais e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativa ao CEI da empresa/serviço.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.2.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.4. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

4. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem

como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	***Elemento/Dotação***
581 – Manutenção Das Atividades Vigilância Epidemiológica - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0290.0510.305.0245.2188.3390.3999

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura e encerrar-se-á em **31/12/2022**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. <u>DO FORO</u>.Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia/MG, 21 de setembro de 2022

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Luís José Pereira
Secretaria Municipal de Administração

Paulo Marcos Teixeira
Secretaria Municipal de Saúde

Joaquim Lázaro da Silveira Ribeiro
Stella Maria Vilas Boas Ribeiro Eireli
Contratado

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Anexo I do Contrato nº 145/2022

A prestação do serviço compreende a limpeza de toda a extensão do Córrego do Brito, Córrego do Escorrega e Córrego do Santa Rosa, numa extensão aproximada de 5.200 m, conforme mapa anexo, observando o seguinte:

I - Deverá ser roçada a margem esquerda e direita com avanço de 3,00 m (três metros) de cada uma das margens (principalmente braquiárias e napiers).

II - Não deverá ser cortado arbustos e nem a vegetação nativa que compõem a flora natural da área (supressão de árvores).

III – Retirar todo o lixo e entulhos encontrados dentro do leito e das margens: garrafas pet, latas, sacos e sacolas plásticas, vidros, restos de construção civil, móveis e outros materiais que não compõem o ambiente dos córregos.

IV – retirar todo material de roçada e da coleta do lixo e descartá-lo em local oportunamente indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, para evitar a obstrução do fluxo das águas.

V – Fica expressamente proibido depositar material de limpeza em APP (área de preservação permanente).

VI – Não é permitido alterar o leito do rio.

VII – Não poderá ocorrer assoreamento dos cursos d'água.

VIII – Não poderá haver dragagem dentro do curso d'água.

IX – Em caso de desbarrancamento retirar a terra oriunda desse e avisar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para possíveis providências.

X – A limpeza deverá ser manual.

XI – As ferramentas de trabalho, bem como os EPI's deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

XII – Todos os ônus trabalhistas serão por conta da empresa contratada.

Prazo para execução dos serviços: 30 (trinta) dias